PROJETO DE LEI N° DE 2021

(Do Sr. Eduardo Bismarck)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 aos Conselheiros Tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 aos Conselheiros Tutelares.
- Art. 2º A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	3°) 	 																	

- § 1º-B. Até que seja alcançada a vacinação global da população brasileira, será conferida prioridade aos grupos definidos como de risco à covid-19, de acordo com parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.
- §1º-C. Serão priorizados, juntamente aos profissionais de saúde, os Conselheiros Tutelares." (NR)



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselheiros Tutelares fazem parte do grupo de profissionais que, ao contrário do que preveem as medidas de isolamento social, mantiveram seus trabalhos presencialmente durante a pandemia da Covid-19.

Além disso, suas atividades sofreram elevação na demanda principalmente devido à necessidade de se resguardar as crianças e adolescentes que já passaram por situações de abuso, agressão, negligência ou, ainda, para monitorar os novos casos que têm aumentado consideravelmente devido ao convívio forçado e mais frequente de adultos e crianças num mesmo ambiente em razão de medidas como isolamento social, quarentena e ausência de aulas.

Segundo a carta do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), em parceria com o Conselho Nacional dos Municípios (CNM) contendo recomendações aos prefeitos e gestores municipais sobre o funcionamento dos conselhos tutelares durante a pandemia, tais profissionais exercem serviço público relevante, não podendo o atendimento ser negligenciado nesse período¹.

O informe solicita a inclusão dos Conselhos Tutelares em grupo prioritário de vacinação, pois estes "têm como finalidade zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja,



¹ https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-e-cnm-orientam-gestores-municipais-sobre-funcionamento-de-conselhos-tutelares-na-pandemia

têm um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto e com a Constituição Federal"².

Nesse sentido, entendemos como urgente e necessário que esta Casa adote medidas no sentido de garantir a vacinação prioritária dos Conselheiros Tutelares, posto que não interromperam suas atividades e seguem e contato com as famílias mesmo em meio ao ápice da pandemia no Brasil.

Ante o exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de de 2021.

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

